Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 32/2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, realizada em dezoito de agosto de 2014, nas instalações do Hotel Royal Savassi, Rua Alagoas, 699 Funcionários, em Belo Horizonte - MG.

Às quatorze horas e quinze minutos do dia dezoito de agosto de dois mil e quatorze, nas instalações do Hotel Royal Savassi, reuniu-se o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG em sua Sessão Plenária Ordinária nº 32/2014. **Presentes os Conselheiros Titulares Arquitetos e Urbanistas**: Ademir Nogueira de Ávila, Ana Paula Costa Andrade, Andrea Lúcia Vilella Arruda, Dennison Caldeira Rocha, Eduardo Fajardo Soares, Fábio Almeida Vieira, Felipe Hanan, Ítalo Itamar Caixeiro Stephan, Júlio César De Marco, Júlio Guerra Torres, Marieta Cardoso Maciel, Marília Maria Brasileiro Teixeira Vale, Rogério Carvalho de Mello Franco, Ronaldo Moreira Marques, Vera Maria Naves Carneiro Mascarenhas de Araújo e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos. **Presente a Conselheira Federal** Cláudia Teresa Pereira Pires. **EXPEDIENTE: I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**: Após verificação do quórum, o Presidente do CAU/MG, Arquiteto e Urbanista **Joel Campolina,** abriu a sessão. **II - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL. III - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA PLENÁRIA Nº 31/2014**. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Colocou em discussão a Ata da Reunião Plenária nº 31/2014, realizada no dia 14 de julho de 2014 e, não havendo alterações, foi ela colocada em votação e **aprovada,** ausentes os Conselheiros Eduardo Fajardo Soares e Marieta Cardoso Maciel. **IV – COMUNICADOS: A - DA PRESIDÊNCIA: PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA: PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Dando início aos trabalhos, passou a palavra ao **ADVOGADO DANTE MAIA SILVA** para que este comentasse os efeitos da liminar concedida na ação do CREA/MG versus CAU/MG, conforme a seguir: "Relatou que a liminar proferida, inicialmente, possibilitava o entendimento que o poder de polícia do CAU/MG estaria completamente suprimido. O jurídico do CAU/MG, entendendo haver contradição, obscuridade e omissão na referida decisão, opôs Embargos de Declaração. Estes foram acolhidos, fazendo constar na fundamentação da decisão que cada Conselho seria responsável pela fiscalização de seus profissionais. Pontuou que ao final da decisão, em sua parte dispositiva, está estabelecido que o CAU/MG deve se abster de fiscalizar profissionais e empresas registradas no CREA/MG, que exerçam atividades praticadas sob o amparo dos Decretos 23.569/33, 23.196/33, da Lei 5.194/66 e de outras leis especiais e resoluções do CONFEA. Afirmou que o CREA/MG está questionando quase todas as atividades previstas na Resolução 51/13 do CAU/BR, observando que seriam atividades comuns aos profissionais dos dois Conselhos. A redação da modificada liminar parece proibir que um Conselho exerça atividade fiscalizatória sobre profissionais inscritos no outro. Como se trata de decisão proferida em cognição sumária e as questões lá envolvidas demandarão ampla discussão, por prudência, deve-se esperar que a situação se defina concretamente, antes de fiscalizar qualquer empresa ou profissional registrado no CREA/MG, para que não se corra o risco de descumprir decisão judicial e causar tumulto no processo". **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA**: Comentou que durante a fundamentação da decisão o juiz deixa claro a que permanece a competência de cada conselho em relação às atividades exercidas pelos profissionais a ele vinculados, ou seja, em primeira análise, o CREA/MG não pode autuar os profissionais arquitetos e urbanistas, portanto, caso isto ocorra, seria ilegal. Em contrapartida, o CAU também não pode autuar engenheiro civil. O Juiz reconhece que existem atividades privativas dos arquitetos e urbanistas,

conforme descritas na Resolução 51, o que significa, na prática, que o arquiteto pode construir, gerir obras, dentre outras atividades descritas na Resolução. Comentou a publicação, no Jornal Estado de Minas, da nota técnica do CAU/MG, a qual reforça a característica da formação diferenciada dos arquitetos e urbanistas em relação à formação dos engenheiros civis, descaracterizando a nota técnica do CREA publicada anteriormente, que desqualificava o CAU como instância legitima. Ressaltou a necessidade de investir na comunicação e na conscientização da sociedade. Após ampla discussão e controvérsias em relação ao tema abordado, sendo o tempo exíguo para especificar melhor a liminar concedida e a necessidade de avaliação urgente sobre os procedimentos que o CAU/MG deverá adotar em relação à ação civil do CREA/MG e, ainda, os seus efeitos sobre a atuação dos arquitetos e urbanista e suas atividades privativas, apresentou a proposta para realizar uma reunião Plenária Extraordinária. **CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR DE MARCO:** Comentou sobre a peça de comunicação que foi divulgada em veículos de comunicação impressa que não se apresenta clara, sendo que nem os arquitetos e urbanistas entenderam corretamente o seu conteúdo, e que merecia receber um tratamento outro para ser objeto de novas divulgações. **CONSELHEIRA FEDERAL CLÁUDIA TERESA PEREIRA PIRES:** Propôs convidar o Assessor Jurídico e o Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR, além do Advogado do SINARQ para participarem da reunião. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Em virtude das várias manifestações de Conselheiros para realizar uma discussão ais aprofundada acerca desse tópico, colocou em votação a realização de reunião Plenária Extraordinária no dia 01 de setembro, que foi **aprovada, com 15 (quinze) votos** favoráveis. **Ausente a** Conselheira Marília Maria Brasileiro Teixeira Vale. Dando continuidade aos comunicados, informou sobre o oficio da Secretaria de Atividades Urbanas de Juiz de Fora encaminhado ao CAU/MG, o qual solicita a indicação de representantes para compor a Comissão Permanente de Acessibilidade, previsto na lei 12.994, de 02 de julho de 2014, para um mandato de 03 (três) anos. Foi indicado o nome do Conselheiro arquiteto e urbanista Ademir Nogueira de Ávila como representante Titular e da Arquiteta e Urbanista Ester Magalhães Sabino, como representante suplente. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Colocou em votação essa moção de indicação, que foi aprovada, **com 14 (quatorze) votos** favoráveis. **Ausentes** os Conselheiros Eduardo Fajardo Soares e Marília Maria Brasileiro Teixeira Vale. Dando seguimento comunicou que no evento Minascon, foi apresentado o veículo van "CAU INTINERANTE" e contou, neste primeiro momento, com a coleta de dados biométricos de 10 profissionais arquitetos e urbanistas, finalizando apresentou a funcionária Rejane Santos Lima Noronha, Ouvidora do CAU/MG. **B. COORDENADORES DAS COMISSÕES: COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL: ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA:** Informou que cancelou a reunião extraordinária da Comissão, a qual seria realizada no dia 22 de junho, tendo sido a realização desta reunião deliberada na reunião Plenária de 09 de junho. **COMISSÃO DE FINANÇAS: CONSELHEIRO DENNISON CALDEIRA ROCHA**: Informou que a Comissão de Finanças analisou e aprovou os documentos e processos referentes aos pagamentos dos meses de abril e maio e, conforme determina o Regimento, a partir de junho esta análise será por amostragem. **COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO: CONSELHEIRA ANDREA LÚCIA VILELLA ARRUDA:** Apresentou relato sobre o I Seminário de Ensino e Prática Profissional, realizado nos dias 29 e 30 de maio, dentre os objetivos do qual destacou a reflexão e o debate sobre o ensino da prática profissional e seu diálogo com a atuação do Arquiteto e Urbanista, uma vez que o Conselho tem com um dos seus pilares o acompanhamento das atividades de ensino de arquitetura e urbanismo. O Seminário foi direcionado aos professores das instituições de ensino superior de arquitetura e urbanismo e contou com apresentações de trabalhos, abertura oficial, mesa redonda e

reunião com 24 coordenadores dos cursos de Arquitetura e Urbanismo do Estado, momento em que foi apresentado como realizar o cadastro das Instituições no SICCAU. O evento contou com a presença do Coordenador da Comissão de Ensino do CAU/BR Fernando Diniz Moreira, o Diretor Escola de Arquitetura UFMG Frederico Tofani, o Conselheiro do CAU/MG Alberto Davila e, o palestrante Sr. Fernando José Medeiros Costa Conselheiro Federal e presidente da ABEA. Relatou também a participação no Congresso Internacional da UIA realizado em Durban, África do Sul e entre as muitas atividades, destacou a participação de representantes dos mais diversos países, na reunião do CAU-BR e ABEA com a NCARB - dos Estados Unidos. Por fim, solicitou divulgar a carta da UIA sobre o ensino e a formação do arquiteto e urbanista, da qual ressalta a conclusão que ainda que sejam diferentes as realidades de cada país, a formação é muito parecida. Noutro ponto sobre a Resolução nº 51 e a conquista do jurídico, ressaltou que o diploma do curso superior de arquitetura e urbanismo é uma prova de aquisição de conhecimentos específicos, especializados. **V- ORDEM DO DIA: A – FUNDO DE APOIO: PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Conforme decisão do Plenário, em 20 de janeiro de 2014, a qual se referiu a envio do aporte de recursos financeiros para o fundo de apoio por meio de repasse; considerando que a institucionalização do fundo de apoio é uma realidade nacional, bem como a adaptação às ações com o CAU/BR no sentido de subsidiar os CAU/UF's, denominados Básicos, apresentou a proposta para que os repasses de recursos referentes ao Fundo de Apoio sejam realizados por meio de convênio, a partir do mês de setembro de 2014. Colocou em votação, o que foi **aprovado** com **13 (treze) votos** favoráveis. **Ausentes** os Conselheiros Eduardo Fajardo Soares, Marieta Cardoso Maciel e Vera Maria Naves Carneiro Mascarenhas de Araújo. **B – GRUPO DE TRABALHO – NORMA DE DESEMPENHO: PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Falou sobre os objetivos do grupo de trabalho para elaborar e apresentar à Câmara da Indústria da Construção da FIEMG propostas e/ou documentos que incentivem a contratação de projetos, com ênfase na Gestão, sob responsabilidade do Arquiteto e Urbanista, com especial atenção ao cumprimento da Norma ABNT NBR 15575 – Desempenho em Edificações Habitacionais e sobre a necessidade de criar um aplicativo para consulta dos profissionais projetistas, através da verificação de um *check-list* que aborde os requisitos a serem atendidos, conforme a Norma. Para alcançar esse escopo serão necessários encontros periódicos na sede do CAU/MG (no mínimo cinco, máximo doze), com agendamento acordado entre os componentes do grupo. **CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR DE MARCO**: Em virtude de seu interesse no assunto, tendo, inclusive formação na área de sustentabilidade, solicita ser parte do grupo que foi divulgado em documento enviado por correio eletrônico. **CONSELHEIRA FEDERAL CLÁUDIA TERESA PEREIRA PIRES:** Ressaltou que falta um ponto importante na Norma de Desempenho, o projeto, pois este define várias questões relativas ao desempenho das edificações e seria a ferramenta para tomada de decisões, sendo esta interface ambiental intrínseca à atividade projetual do arquiteto e urbanista. Sugeriu para Coordenação desse grupo de trabalho, os Conselheiros Júlio Guerra Torres e Júlio César De Marco. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Complementando a fala da Conselheira, disse que a tendência será contratar um conjunto de profissionais, no qual haverá a figura de um gestor e, conforme entendimentos, este será um arquiteto, ou seja, quem esteja na origem do processo. Diante do exposto, apresentou os nomes dos arquitetos e urbanistas, Daniel de Oliveira Amaral, Adriana Tonani Mazzieiro e Maria Lucia Malard, consultores externos especialistas na área de Gestão; do Conselheiro Júlio Guerra Torres, como Coordenador do Grupo, do Conselheiro Júlio César De Marco, como Coordenador Adjunto e, ainda, dos assessores e colaboradores do CAU/MG, José Amador Ribeiro Ubaldo e Rita Gomes Lopes Veiga. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA**: Colocou em votação os nomes

para compor o Grupo de Trabalho, que foram aprovados **com 15 (quinze) votos** favoráveis. **Ausente** o Conselheiro Eduardo Fajardo Soares. **C – CONTRATO ASSESSOR ESPECIAL INSTITUCIONAL: PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Prestou esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas pelo Assessor Especial Institucional, da necessidade de continuidade dos trabalhos em andamento e agendados e da previsão do término desse contrato. Diante disso, apresentou a proposta para prorrogar o contrato de trabalho do Assessor até o mês de dezembro de 2014, comunicando que será encaminhado por *e-mail* o relatório das atividades realizadas. Colocou em votação o que foi **aprovado** com **12 (doze) votos favoráveis. 03 (três) abstenções:** Ademir Nogueira de Ávila, Fábio Almeida Vieira e Felipe Hanan. **Ausente** o Conselheiro Eduardo Fajardo Soares. **D – II REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: COMISSÃO DE FINANÇAS: CONTADOR GERALDO MAGELA PEREIRA DE SOUZA:** Apresentou a reformulação orçamentária que altera o valor previsto pelo CAU/BR de R$7.000.000,00 para R$7.472.335,00 e, com isso, fica o orçamento adequado às necessidades do Conselho. Detalhou os custos das atividades e projetos no valor de R$ 1.759.425,00, esclarecendo que compõem estes custos o Plano de Comunicação, a criação e implementação dos Postos Avançados de Coronel Fabriciano e Poços de Caldas, a aquisição da Van e a reserva para aquisição da sede do CAU/MG, no valor de R$ 925.000,00. Ressaltou que, conforme estudos, o custo com a folha de pagamento ficará dentro do limite estipulado pela legislação, que não será superado. Comentou ainda, que a receita realizada poderá superar a previsão reformulada pelo CAU/BR. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Colocou em votação o que foi **aprovado com 15 (quinze) votos favoráveis**. Ausente o Conselheiro Eduardo Fajardo Soares. **E – PROCESSOS – PROCESSO 01 – Nº 107.460/14 – INTERRUPÇÃO DE REGISTRO- RECURSO AO PLENÁRIO – CONSELHEIRO FELIPE HANAN**: Trata-se de requerimento de interrupção de registro profissional, analisado pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG para o qual havia sido anteriormente deliberado pelo indeferimento, sendo que o profissional interpôs recurso à decisão da Comissão, tendo sido designado o Conselheiro Felipe Hanan para análise e emissão de parecer sobre o referido requerimento, conforme a seguir: "*considerando declaração da não exigência de formação profissional em arquitetura e urbanismo para o cargo o qual ocupado; considerando que a arquiteta e urbanista apresentou declaração onde requer a interrupção de seu registro e compromete-se a reativá-lo quando voltar a exercer atividade profissional em Arquitetura e Urbanismo; considerando cópia apresentada da carteira de trabalho onde consta registrada e o cargo de professora de desenho projetivo; considerando apresentação do recurso com a notificação de audiência na 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte onde a requerente é a reclamante e o reclamado é a instituição que a contratou como professora de desenho projetivo, a qual solicita rescisão indireta do contrato de trabalho para o cargo de professora de desenho projetivo, cargo este atestado na carteira de trabalho e acrescenta que, desde então, não exerce mais esta atividade. Considerando ainda, a não concordância com a solicitação de registro de RRT, mais uma vez alegando não exercer a atividade; considerando consulta à Gerência Jurídica do CAU/MG:"A existência do processo descrito pela solicitante conforme anexos enviados por ela é o suficiente para comprovar que ela não ocupa cargo ou emprego para o qual é exigida formação profissional para a área de Arquitetura e Urbanismo, ou seja, para atender ao disposto no art. 14 da Resolução nº018/2012 do CAU/BR; considerando resposta à consulta*, pela Gerente Jurídica: "*Na ação apresentada a arquiteta solicita seu desligamento por rescisão indireta a partir de 03/02/2014. Nessas ações o juiz decidirá se ela será considerada desligada por "justa causa da empresa" ou por pedido de demissão dela, sendo o desligamento na data apontada. Porém, novos acordos podem ser feitos com a*

reclamante inclusive sobre sua reintegração caso assim acordem as partes, ou até desistência do processo pelas partes, e aí permaneceria a relação de emprego. Por precaução, o melhor caminho, salvo melhor juízo, é aguardar o trânsito em julgado da ação." considerando o art.2º da Lei 12.378/2010:"Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em: (...)VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária; (...)." Considerando os art. 1º e 5º da Resolução nº17/2012 do CAU/BR: "Art. 1° A elaboração de projetos, a execução de obras e a prestação de quaisquer serviços profissionais por arquitetos e urbanistas, que envolvam competência privativa ou atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução." "Art. 5° O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) será feito sob uma das seguintes modalidades: (...) III) RRT de Cargo-Função - quando envolver as atividades abrangidas na responsabilidade de profissional designado para cargo ou função, pública ou privada;(...)." Considerando a inexistência de RRTs registrados pela arquiteta junto ao CAU/MG; Considerando que a arquiteta não atende especificamente ao inciso II do art.14 da Resolução nº18/2012, alterada pela Resolução nº32/2012, ambas do CAU/BR. Considerando parecer da Gerência Jurídica do CAU/MG e por entender que, enquanto não houver a rescisão do contrato para o cargo de professora de desenho projetivo, seja por meio de processo judicial ou acordo entre as partes, é favorável ao indeferimento do pedido de interrupção de registro da profissional e a notificação para registrar o RRT de cargo-função. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Colocou em votação o parecer, que foi **aprovado com 15 (quinze) votos favoráveis. Ausente** o Conselheiro Eduardo Fajardo Soares. **PROCESSO 02 – Nº 78.806/13 – DENÚNCIA- CONSELHEIRO RONALDO MOREIRA MARQUES**: Considerando a denúncia postulada em desfavor de profissional arquiteto e urbanista referente a contratação de profissional para elaboração e aprovação de projeto arquitetônico nos órgãos competentes de uma clínica médica. A contratação realizada verbalmente, em meados de 2012, entre o Denunciante e o Denunciado supra referidos e acordado o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento dos trabalhos contratados**.** *Como pagamento pelos serviços, conforme sugestão do Denunciado foi feita a troca dos veículos dos dois. Como o carro do Denunciante apresentava cotação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a mais do que o do Denunciado, ficou acordado entre as partes que essa diferença de valor dos veículos seria considerada como quitação dos serviços a serem prestados pelo Denunciado. Assim a transação foi concretizada, todavia ressalta-se que o projeto, não estava definido quando consumada a troca.* Alega o Denunciante que o Denunciado se negou a assinar qualquer documento, exigindo o pagamento dos R$ 10.000,00 (dez mil reais) restantes e se negado a enviar a documentação para a aprovação do projeto na Vigilância Sanitária. Com vista nessa situação, alega o Denunciante que se viu sem garantia para iniciar a obra, inclusive pelas ameaças do Denunciado em suspender a RRT a qualquer instante. A partir daí, o Denunciante coloca que teve muitas dificuldades para comunicar com o Denunciado, provocando demora na aprovação do projeto pela Prefeitura, o que se deu mesmo com indefinições na fachada, todavia já se tendo programado alterações no projeto para inicio da execução da obra. **CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR DE MARCO**: Solicitou pedido de vista ao processo. **PROCESSO 03 – Nº 139.309/14 – DENÚNCIA- CONSELHEIRA VERA MARIA N.CARNEIRO DE ARAÚJO**: Considerando a denúncia postulada em desfavor de profissional arquiteto e urbanista referente a contratação para elaboração de projeto arquitetônico para reforma de residência, o denunciante informa que houve dificuldade na comunicação com a denunciada e problemas para aprovação do projeto junto à Prefeitura Municipal. A arquiteta e urbanista recebeu o valor combinado em três parcelas. Após conclusão do projeto e tendo sido ele apresentado à Prefeitura, este foi devolvido para

correção de 21 erros. Após o envio do projeto "dito" corrigido por *e-mail*, plotou as cópias das plantas necessárias, mas não conseguiu as assinaturas da arquiteta, pois não comparecia à sua casa e nem indicava local onde devia levar os documentos para que ela assinasse. Fez denúncia no Juizado especial cível via Ação de rescisão de contrato de prestação de serviços profissionais com a restituição dos valores pagos. Solicitou o cancelamento do pedido de alvará e contratou outro profissional. Foram registrados, respectivamente, os RRTs referentes à execução de reforma e projeto arquitetônico de reforma. Houve manifestação do denunciante que informou que, após ser contatada pela Comissão de Ética, a profissional o procurou para assinar os documentos, mas informou que desejava a rescisão do contrato, visto que, a mesma foi desidiosa em sua prestação de serviços profissionais. Considerando que a profissional em suas informações mostrou a forma displicente com que tratou o contrato de trabalho; considerando que houve infração à Regra 3.2.12 - "*O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre quaisquer questões ou decisões que possam afetar a qualidade, os prazos e custos de seus serviços profissionais*", a Comissão recomenda por aplicar a pena de Advertência reservada e multa de 4 (quatro) anuidades conforme Resolução 58 em seu anexo e, baixar os RRTs por distrato de trabalho. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Colocou em votação o parecer, que foi **aprovado com 14 (quatorze) votos favoráveis,** com **abstenção** da Conselheira Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos. **Ausente** a Conselheira Marieta Cardoso Maciel. **VI- COMUNICADOS: A - CONSELHEIROS ESTADUAIS: CONSELHEIRO ROGÉRIO CARVALHO DE MELLO FRANCO:** Aproveitou a prévia discussão sobre a "Norma de Desempenho" para comunicar que o CAU/MG participou, ativamente do lançamento do curso sobre a Norma de Desempenho à qual se refere a NBR 15575, evento promovido pelo Sinduscom - TM e da Fiemg Regional com vista ao aperfeiçoamento profissional dos construtores, tendo como protagonista o projeto de arquitetura. Como já se tem observado e divulgado, a principal característica da NBR 15.575 é sua concepção com base no conceito de desempenho, ou seja, quais as propriedades que um edifício ou sistema deve apresentar quando em utilização – comportamento de uso – e não só com a forma com a qual foi construído. O objetivo é o de elaborar, planejar e executar ações para a implementação dos requisitos de desempenho estipulados pela norma, envolvendo toda a cadeia de fornecedores da construção civil - construtor, projetista, responsáveis técnicos e fornecedores de um modo geral. O projeto implantado em Uberlândia prevê as seguintes etapas: 1) Diagnóstico da situação atual - processo de projeto, técnicas e sistemas construtivos utilizados, materiais empregados, orçamentação, avaliação pós-ocupação, Manual de Uso, Operação e Manutenção; 2) Modelagem deste processo e identificação das ações a serem realizadas para implementar a norma de desempenho; 3) Ensaios em protótipos no local de aplicação; 4) Simulações em programas computacionais dos sistemas; 5) Discussão com os envolvidos e definição dos sistemas a serem implantados; 6) Ensaios em sistemas reais, a partir da implantação do Centro de Referência em Avaliação de Desempenho para Sistemas Construtivos – Unisinos; 7) Estabelecer a relação com o BIM; 8) Acompanhamento e organização da implantação nas empresas envolvidas das modificações. Destacou a consideração do engenheiro civil Pedro César Spina, presidente em exercício do Sinduscom, o qual não tem medido esforços no sentido de difundir o papel do arquiteto e urbanista nas realizações e empreendimentos imobiliários no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Finalizando, disse que não houve demanda, por parte dos coordenadores das Instituições de ensino superior de Uberlândia e Uberaba, ao pedido do CAU para indicação de alunos para compor o CAU Jovem. **CONSELHEIRO ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA:** Comunicou do recurso interposto ao CAU/BR à deliberação do Plenário do CAU/MG e da Comissão de Exercício Profissional, ao indeferimento

de interrupção de registro de profissional arquiteto e urbanista por não atender aos requisitos necessários. Sendo julgado pelo CAU/BR, este manteve a decisão do CAU/MG. Noutro ponto, comentou sobre as discussões para reformulação do Plano Diretor de Juiz de Fora, estes encontros são realizados no IAB. Para uma discussão mais ampla, solicitou utilizar o espaço do posto avançado de Juiz de Fora. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Solicitou um pedido formal do IAB. **CONSELHEIRA MARÍLIA MARIA BRASILEIRO TEIXEIRA VALE:** Em relação à publicação do Edital de Chamada de Patrocínio de 2014, que seria publicado inicialmente até o mês de maio, a Gerente Jurídica Camila Gonçalves comunicou posteriormente à Conselheira que este seria prorrogado para o início do segundo semestre de 2014. Entretanto, num segundo momento, em função das eleições, soube que o edital não seria publicado este ano. Lamentou o fato, pois acredita que é uma proposta importante para as entidades que queiram trabalhar com promoção de eventos e de arquitetura e urbanismo principalmente nas regiões do interior. Solicitou mais empenho e que este projeto faça parte de uma agenda fixa, além de publicado no início do ano, para abarcar as atividades anuais. **CONSELHEIRO ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA**: Disse que a Comissão não teve ciência do e-mail enviado com a minuta do Edital Chamada de Patrocínio que, provavelmente, foi extraviado. Em um segundo momento, ao receber o documento e após análise, indagou sobre a forma de patrocínio com pagamento posterior a realização do objeto patrocinado, o que tornaria o processo muito complexo/sem sentido. Julgou o edital razoável. **CONSELHEIRA CLÁUDIA TERESA PEREIRA PIRES:** Ressaltou que a decisão de executar o orçamento não é das diretorias técnicas, mas de cada Comissão que delibera e, ao CAU/UF cabe o apoio necessário. Explicou que o projeto das atividades das Comissões sairá do papel para execução do orçamento, caso seja decisão da Comissão, do contrário, torna-se despesa de capital, investimento, perdendo-se o recurso para o fim a que se destina. **CONSELHEIRO DENNISON CALDEIRA ROCHA:** Posicionou-se acerca da evolução nos procedimentos e que os Coordenadores das Comissões devem se organizar, cobrar e serem responsáveis pela execução do orçamento, além de contar com o "staff" para apoio. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** No seu ponto de vista, o planejamento das atividades deve ser realizado em conjunto, com um plano geral de metas, observando a conjuntura operacional do Conselho. **B - CONSELHEIRA FEDERAL: CLÁUDIA TERESA PEREIRA PIRES:** Informou que nas diretrizes orçamentárias consta a programação para os CAU/UF formularem as projeções com os gastos anuais e, atualmente conta com a ferramenta "Planejamento Estratégico". O mapa estratégico visa traçar as diretrizes plurianuais, ou seja, uma projeção do CAU até 2023 que, dessa forma, passa a internalizar o conceito de planejamento estratégico e, dentre outros objetivos, presta contas ao TCU. Ressaltou que o CAU/MG deverá encaminhar as diretrizes do planejamento de 2015 para a Comissão de Finanças do CAU/BR, baseadas nas diretrizes nacionais, entre o período de 20.08.14 à 10.10.14, pois será aprovada na Reunião Plenária de dezembro e publicada até o dia 12 daquele mês, impreterivelmente. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Disse que não está de acordo em homogeneizar decisões para situações heterogêneas, pois os CAU/UF possuem realidades diferenciadas, assim, os detalhes do planejamento deveriam ficar a cargo dos CAU/UF. **CLÁUDIA TERESA PEREIRA PIRES:** Dando continuidade, noutro item, informou a meta da Comissão de Finanças do CAU/BR em transformar os recursos e fundos obrigatórios em partição, referente ao fundo de apoio. Dentre os comunicados de eventos, ressaltou sua participação no seminário CONFEA/CAU, no qual discutiu a Resolução 51; na Conferência Nacional de Arquitetura, a qual resultou em Deliberações e estas farão parte do planejamento estratégico; comunicou que será realizado em Brasília, nos dias 25 e 26 de

setembro, o Seminário Nacional de Planejamento, o qual discutirá as diretrizes orçamentárias e contará com a participação dos membros das Comissões de Finanças dos CAU/UF; por fim, antecipou que em 2020 será realizado o Congresso Mundial de Arquitetos. Noutra discussão falou da Resolução 71, que regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços, com validade por 60 dias. Foram apresentadas na reunião Plenária Ampliada do CAU/BR, em Aracajú, sugestões para alterar as questões orçamentárias administrativas, para consolidação do Centro de Serviços Compartilhados. Contudo, estas não foram aceitas, pois apresentam questões controversas que precisam ser analisadas com critério. Outro comunicado diz respeito à versão preliminar da nova Resolução sobre RRT, que altera outras quatro Resoluções e precisará de um exame minucioso, principalmente pela Comissão de Exercício Profissional, pois repercutirá na questão da assistência técnica. Demonstrou preocupação, pois o RRT social ainda não resolve o problema da assistência técnica, sendo necessário aperfeiçoar esta Resolução para abranger tal atividade profissional. Sugeriu como alternativa, transformar o RRT Social em RRT Múltiplo e, ainda, que este atenda mais de uma família ou endereço. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Disse que encaminhou, num primeiro momento, algumas sugestões para a Resolução, conforme considerações da equipe de fiscalização e das gerências e, posteriormente, enviou aos Conselheiros. **CLÁUDIA TERESA PEREIRA PIRES:** Após as considerações dos Conselheiros Ademir e Vera Therezinha, por não terem tempo hábil para análise da minuta que trata da Resolução da RRT e, discussão nas respectivas Comissões, propôs ao CAU/MG que encaminhasse ao CAU/BR solicitação para alterar o prazo para envio de sugestões e contribuições pelos Conselheiros. **VII - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA PARA CONSELHEIROS: PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA**: Arquiteto e Urbanista: Flávio de Lemos Carsalade. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Não havendo mais colocações do Plenário, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão às 17h 43min. Esta Ata foi aprovada na Sessão Plenária Ordinária nº 33/2014, realizada no dia 22 de setembro de 2014.

Arquiteto e Urbanista Joel Campolina
Presidente do CAU/MG